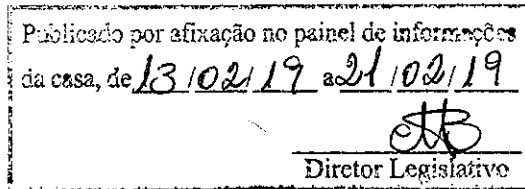




CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.905, de 28 de janeiro de 2019.



Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado, e na integração escolar no Município de Sapucaia do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Os alunos regularmente matriculados nas Escolas e Creches da rede pública Municipal de Ensino, terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º. Para os fins de que trata o “caput” serão encaminhados os alunos cujos os problemas, não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º. As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º – As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º. O tratamento de que trata o “caput” se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por eles responsáveis, é claro em caso necessário.

§ 2º. O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º. As Unidades Básicas de Saúde poderão criar o banco de dados para os registros dos alunos encaminhados, para melhor acompanhamento, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º. As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as Escolas e Creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art. 3º. O Executivo se assim achar necessário poderá firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.


GERVASIO SANTANA
Vereador Secretário


RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente